



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.253, de 26 de fevereiro de 2019.

"Autoriza o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal de Pedro II-PI e da outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 2019, reajuste de 4,17 % (quatro inteiros e dezessete por cento) no salário base dos profissionais do magistério do município, compreendidos os ocupantes de cargo de professor.

Art. 2º. – O art. 60, I, da Lei nº 1.134, de 13 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 (...)

I- Professor classe "A" Nível I: vencimento básico de R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. – As classes subsequentes constantes dos incisos II e seguintes do mesmo Art. 60 passam a vigorar com o mesmo reajuste instituído pela referida lei.

Art. 4º. – As providências para o pagamento das diferenças salariais referentes a períodos anteriores em 2019 serão tomadas a partir do primeiro dia útil subsequente à entrada em vigor desta lei, em única parcela.

Art. 5º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroagidos a 01 de janeiro de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove).


ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal